



Documento de sessão

A8-0214/2017

9.6.2017

RELATÓRIO

sobre produtos com uma duração de vida mais longa: vantagens para os consumidores e as empresas
(2016/2272(INI))

Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

Relator: Pascal Durand

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	15
PARECER DA COMISSÃO DO AMBIENTE, DA SAÚDE PÚBLICA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR	20
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO.....	29
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO.....	30

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre produtos com uma duração de vida mais longa: vantagens para os consumidores e as empresas

(2016/2272(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente o seu artigo 114.º,
- Tendo em conta os artigos 191.º, 192.º e 193.º, do TFUE, e a referência ao objetivo de utilização prudente e racional dos recursos naturais,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 25 de Junho de 2008, sobre o Plano de Ação para um Consumo e Produção Sustentáveis e uma Política Industrial Sustentável (COM(2008)0397),
- Tendo em conta a Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia¹,
- Tendo em conta o plano de trabalho da Comissão em prol da conceção ecológica para o período 2016-2019 (COM(2016)0773), designadamente o objetivo de definir requisitos mais específicos aos produtos e mais horizontais em domínios como a possibilidade de reparação, a durabilidade, a escalabilidade, a conceção para a desmontagem e a facilidade de reutilização e de reciclagem;
- Tendo em conta a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos²,
- Tendo em conta a Decisão n.º 1386/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa a um programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente «Viver bem, dentro dos limites do nosso planeta» (Sétimo Programa de Ação da União em matéria de Ambiente)³,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 17 de outubro de 2013, sobre o tema «Por um consumo mais sustentável: O ciclo de vida dos produtos industriais e informação do consumidor a bem de uma confiança restabelecida»⁴,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 26 de janeiro de 2011, intitulada «Uma Europa eficiente em termos de recursos – Iniciativa emblemática da Estratégia Europa 2020» (COM(2011)0021),

¹ JO L 285 de 31.10.2009, p. 10.

² JO L 153 de 18.6.2010, p. 1.

³ JO L 354 de 28.12.2013, p. 171.

⁴ JO C 67 de 6.3.2014, p. 23.

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 20 de setembro de 2011, intitulada «Roteiro para uma Europa Eficiente na utilização de recursos» (COM(2011)0571),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 9 de abril de 2013, intitulada «Construir o Mercado Único dos Produtos Ecológicos – Facilitar uma melhor informação sobre o desempenho ambiental de produtos e organizações» (COM(2013)0196),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 25 de setembro de 2014, intitulada «Para uma economia circular: programa para acabar com os resíduos na Europa» (COM(2014)0398),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 2 de dezembro de 2015, intitulada «Fechar o ciclo – plano de ação da UE para a economia circular» (COM(2015)0614) e o Pacote «Economia Circular», que prevê, nomeadamente, a revisão das diretivas relativas aos resíduos (Diretiva 2008/98/CE, «Diretiva-quadro Resíduos»), a embalagens e resíduos de embalagens (Diretiva 1994/62/CE), à deposição de resíduos em aterros (Diretiva 1999/31/CE), aos veículos em fim de vida (Diretiva 2000/53/CE), às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos (Diretiva 2006/66/CE) e aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (Diretiva 2012/19/UE),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 22 de novembro de 2016, intitulada «Próximas etapas para um futuro europeu sustentável – Ação europeia para a sustentabilidade» (COM(2016)0739),
- Tendo em conta a proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de dezembro de 2015, relativa a certos aspetos que dizem respeito a contratos de vendas em linha de bens e outras vendas à distância de bens (COM(2015)0635), apresentada pela Comissão,
- Tendo em conta a Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores¹,
- Tendo em conta a Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno²,
- Tendo em conta o relatório do BEUC, de 18 de agosto de 2015, intitulado «Durable goods: More sustainable products, better consumer rights. Consumer expectations from the EU's resource efficiency and circular economy agenda» (Bens duradouros: Produtos mais sustentáveis, melhores direitos do consumidor. As expectativas dos consumidores quanto à agenda da UE para a eficiência dos recursos e a economia circular),
- Tendo em conta o estudo do Comité Económico e Social Europeu, de 29 de março de 2016, intitulado «Les effets de l'affichage de la durée d'utilisation des produits sur les consommateurs» (Efeitos da afixação da duração da utilização dos produtos para os consumidores),

¹ JO L 304 de 22.11.2011, p. 64.

² JO L 149 de 11.6.2005, p. 22.

- Tendo em conta o estudo realizado em julho de 2016, a pedido da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores do Parlamento, intitulado «A longer life time for products: benefits for consumers and companies» (Produtos com uma duração de vida mais longa: Vantagens para os consumidores e as empresas),
 - Tendo em conta a síntese do Centro Europeu dos Consumidores, de 18 de abril de 2016, intitulada «L'obsolescence programmée ou les dérives de la société de consommation» (A obsolescência programada, ou os desvios da sociedade de consumo),
 - Tendo em conta a norma austríaca ONR 192102, intitulada «Label of excellence for durable, repair-friendly designed electrical and electronic appliances» (Rótulo de excelência para os aparelhos elétricos e eletrónicos duradouros e concebidos para facilitar as reparações),
 - Tendo em conta o artigo 52.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A8-0214/2017),
- A. Considerando que o plano de trabalho da Comissão em prol da conceção ecológica para o período 2016-2019 contém uma referência à economia circular e à necessidade de resolver os problemas de sustentabilidade e reciclabilidade;
 - B. Considerando que a adoção, pelo Comité Económico e Social Europeu (CESE), de um parecer sobre a duração de vida dos produtos demonstra o interesse que os atores económicos e a sociedade civil têm por este assunto;
 - C. Considerando que tem de existir uma relação equilibrada entre o prolongamento da duração de vida dos produtos e a inovação, investigação e o desenvolvimento;
 - D. Considerando que o estudo encomendado pela Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores demonstra que são necessárias medidas políticas diversificadas para promover o prolongamento da duração de vida dos produtos.
 - E. Considerando a coexistência de vários modelos económicos e de negócios, incluindo um modelo económico baseado na utilização que pode permitir uma redução dos impactos ambientais negativos;
 - F. Considerando que é necessário o prolongamento do tempo de vida dos produtos, abordando designadamente a questão da obsolescência programada;
 - G. Considerando a necessidade de promover o setor europeu da reparação, representado na grande maioria por micro, pequenas e médias empresas;
 - H. Considerando que a economia local e o mercado interno podem ser estimulados pelo reforço da harmonização da reutilização de produtos, graças à criação de novos postos de trabalho ao nível local e à estimulação do mercado de segunda mão;
 - I. Considerando a necessidade, tanto económica como ambiental, de preservar as matérias-primas e limitar a produção de resíduos, elementos que o conceito de

responsabilidade alargada do produtor procurou ter em conta;

- J. Considerando que, como frisado pelo Eurobarómetro de junho de 2014, 77 % dos consumidores na União Europeia prefeririam tentar reparar os seus bens antes de comprarem novos; que ainda é preciso melhorar as informações fornecidas aos consumidores em relação à durabilidade e à possibilidade de reparação;
- K. Considerando que produtos fiáveis e duradouros proporcionam uma boa relação custo-benefício aos consumidores e evitam a utilização excessiva de recursos e os resíduos; considerando que é, por isso, importante que a vida útil dos produtos de consumo seja prorrogada através da conceção, assegurando a durabilidade e a possibilidade de reparação, modernização, desmontagem e reciclagem do produto;
- L. Considerando que o declínio da confiança dos consumidores na qualidade dos produtos é prejudicial para as empresas europeias; considerando que a garantia legal de 24 meses é o atual limiar mínimo na UE e que alguns Estados-Membros estabeleceram disposições mais protetoras dos consumidores, em conformidade com a Diretiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 1999, relativa a certos aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas;
- M. Considerando a necessidade de respeitar o direito dos consumidores de escolher em função das suas diversas necessidades, expectativas e preferências;
- N. Considerando a insuficiência da informação aos consumidores sobre a duração de vida dos produtos, embora o estudo do CESE, de março de 2016, tenha estabelecido uma correlação positiva entre a indicação da duração de vida dos produtos e o comportamento dos consumidores;
- O. Considerando que a duração de vida e o desgaste de um produto são influenciados por diversos fatores naturais ou artificiais, como, por exemplo, a composição, a funcionalidade, os custos de reparação e os padrões de consumo;
- P. Considerando a importância de facilitar as reparações e a disponibilidade das peças sobressalentes;
- Q. Considerando que, a par de uma duração de vida longa, a qualidade dos produtos ao longo de todo o seu ciclo de vida também contribui de forma decisiva para a proteção dos recursos;
- R. Considerando a multiplicação das iniciativas nacionais para resolver o problema da obsolescência prematura dos bens e do software; considerando que é necessário desenvolver uma estratégia comum para o Mercado Único neste domínio;
- S. Considerando que a duração de vida dos meios digitais é crucial para o ciclo de vida de aparelhos eletrónicos; considerando que, uma vez que o software se torna cada vez mais rapidamente obsoleto, a faculdade de adaptação dos suportes digitais é necessária para que preservem a sua competitividade no mercado;
- T. Considerando que os produtos com defeitos incorporados concebidos para avariarem e, conseqüentemente, deixarem de funcionar após serem utilizados determinado número

- de vezes, apenas fomentam a desconfiança dos consumidores e, como tal, não devem estar presentes no mercado;
- U. Considerando que, segundo os dados do Eurobarómetro, 99 % dos cidadãos europeus acreditam que os produtos devem indicar claramente no rótulo a sua vida útil;
 - V. Considerando que todos os operadores económicos podem beneficiar de alguns produtos com um ciclo de vida mais longo, incluindo as PME;
 - W. Considerando que o Sétimo Programa de Ação em matéria de Ambiente exige a aplicação de medidas específicas para melhorar a sustentabilidade, a possibilidade de reparação, o potencial de reutilização e para aumentar a vida dos produtos;
 - X. Considerando que a responsabilidade alargada do produtor desempenha um papel importante neste âmbito;
 - Y. Considerando que a concretização de um modelo de economia circular exige o envolvimento dos decisores políticos, dos cidadãos e das empresas e implica mudanças não só na conceção e venda de produtos e serviços, mas também na mentalidade e expectativas dos consumidores e na atividade das empresas, através da criação de novos mercados que respondam às mudanças nos padrões de consumo, evoluindo no sentido da utilização, reutilização e partilha de produtos e contribuindo, deste modo, para o aumento da sua vida útil e para a criação de produtos competitivos, duradouros e sustentáveis;
 - Z. Considerando que em muitos produtos de iluminação a substituição das lâmpadas deixa de ser possível, o que pode causar problemas se houver anomalia da lâmpada, se forem lançadas no mercado novas lâmpadas mais eficientes ou se houver alterações ao nível da preferência do cliente em relação, por exemplo, à cor, o que, nesse caso, torna necessário remover todo o sistema de iluminação;
 - AA. Considerando que seria desejável que as lâmpadas LED não fossem de montagem fixa, mas sim passíveis de substituição;
 - AB. Considerando que, no contexto do desenvolvimento da economia circular, é necessário continuar a promover a possibilidade de reparação, adaptação, atualização, durabilidade e reciclagem dos produtos, a fim de prolongar a vida útil e o período de utilização de produtos e/ou componentes de produtos;
 - AC. Considerando que uma diversidade cada vez maior de produtos, ciclos de inovação cada vez mais curtos e tendências de moda em constante mudança levam muitas vezes à compra mais frequente de novos produtos, reduzindo, deste modo, o respetivo período de utilização;
 - AD. Considerando que existe um grande potencial no setor da reparação, venda em segunda mão e troca, ou seja, no setor que trabalha com o objetivo de aumentar a duração de vida dos produtos;
 - AE. Considerando que deve existir um equilíbrio entre o desígnio de prolongamento da vida útil do produto e a preservação de um contexto que não deixe de incentivar a inovação e

o desenvolvimento;

Conceber produtos sólidos, duradouros e de qualidade

1. Solicita à Comissão que encoraja, sempre que exequível, a definição de critérios de resistência mínimos relativos, nomeadamente, à robustez do produto, à capacidade de reparação e de evolução, por categoria de produto, desde a conceção, facilitados pelas normas desenvolvidas pelas três organizações europeias de normalização: CEN, CENELEC e ETSI;
2. Salienta que é necessário encontrar um equilíbrio entre o aumento da duração de vida dos produtos, a conversão dos resíduos em recursos (matérias-primas secundárias), as simbioses industriais, a inovação, a procura dos consumidores, a proteção do ambiente e a política de crescimento em todas as fases do ciclo do produto, e considera que o desenvolvimento de produtos cada vez mais eficientes em termos de recursos não deve incentivar a curta duração de vida dos produtos ou a sua eliminação prematura;
3. Recorda que as questões como a durabilidade, as garantias comerciais alargadas, a disponibilidade de peças de reposição, a facilidade de reparação e a possibilidade de substituição de peças, devem integrar a oferta comercial dos fabricantes, dando resposta às diversas necessidades, expectativas e preferências dos consumidores e são um elemento importante de concorrência no mercado livre;
4. Salienta o papel de estratégias comerciais como a locação financeira de produtos na criação de produtos duradouros, na qual as empresas de locação mantêm a propriedade das unidades fornecidas e dispõem de incentivos para recolocarem produtos no mercado e investirem na criação de produtos mais duradouros, o que resultaria num menor volume de novas produções e de produtos descartáveis;
5. Recorda a posição do Parlamento relativamente à revisão do pacote «Economia circular», que altera a diretiva «Resíduos», que reforça o princípio do alargamento da responsabilidade dos fabricantes, criando, deste modo, incentivos para uma conceção mais sustentável dos produtos;
6. Insta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem os fabricantes que desenvolvem conceitos modulares, facilmente desmontáveis e permutáveis;
7. Afirma que a procura de durabilidade e de possibilidade de reparação dos produtos deve acompanhar o objetivo de sustentabilidade através, por exemplo, da utilização de materiais respeitadores do ambiente;
8. Regista com preocupação a quantidade de resíduos eletrónicos gerados por modems, routers e descodificadores ou adaptadores de televisão quando os consumidores mudam de operador de telecomunicações; recorda aos consumidores e aos operadores de telecomunicações que, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2015/2120, os consumidores já possuem o direito de utilizar equipamentos terminais à sua escolha quando mudam de operador de telecomunicações;

Promover a possibilidade de reparação e a durabilidade

9. Insta a Comissão a promover a possibilidade de reparação dos produtos:
- incentivando e facilitando medidas que tornem a opção de reparação mais atrativa para o consumidor,
 - através do recurso a técnicas de construção e materiais que facilitem a reparação do artigo ou a substituição das suas componentes mais fácil e menos dispendiosa; os consumidores não devem ficar presos num ciclo interminável de reparação e manutenção de produtos defeituosos,
 - promovendo, em caso de não conformidade recorrente ou de um período de reparação superior a um mês, a prorrogação da garantia por um período equivalente ao tempo necessário para efetuar a reparação,
 - apelando a que as partes cruciais para o funcionamento do produto sejam substituíveis e reparáveis, fazendo da capacidade de reparação do produto um dos seus elementos essenciais, quando benéfico, e desencorajando, a menos que tal se justifique por razões de segurança, a incorporação nos produtos de componentes essenciais, tais como pilhas e lâmpadas LED,
 - instando os fabricantes a fornecerem manuais de manutenção e orientações de reparação no momento da compra, especialmente em relação aos produtos para os quais a manutenção e a reparação são particularmente importantes, a fim de facilitar a possibilidade de alargar o ciclo de vida do produto,
 - garantindo a possibilidade de utilização de substitutos de peças de reposição originais de igual qualidade e desempenho, para efeitos de reparação de todos os produtos, em conformidade com a legislação aplicável,
 - desenvolvendo a normalização, sempre que possível, das peças sobressalentes e ferramentas necessárias para a reparação, a fim de melhorar o rendimento dos serviços de reparação,
 - encorajando os fabricantes a fornecerem manuais de manutenção e orientações de reparação em diferentes línguas aos reparadores autorizados, sempre que tal seja solicitado,
 - incentivando os fabricantes a desenvolverem a tecnologia relativa às pilhas/baterias por forma a garantir que o tempo de vida da pilha/bateria e dos acumuladores corresponda melhor ao tempo de vida esperado do produto ou, em alternativa, tornar a substituição das pilhas/baterias mais acessível, a um preço proporcional ao preço do produto;
10. Considera que é benéfico garantir a disponibilidade das peças sobressalentes essenciais ao bom e seguro funcionamento dos bens:
- incentivando a acessibilidade das peças sobressalentes, para além do produto montado,
 - incitando os operadores económicos a fornecerem um serviço técnico adequado para os bens de consumo que fabricam ou importam, e a fornecerem peças sobressalentes essenciais para o funcionamento adequado e seguro de bens a um preço compatível com

a natureza e a vida útil do produto,

- indicando claramente a disponibilidade ou indisponibilidade de peças sobressalentes para os bens, as condições e o prazo de disponibilidade e, quando adequado, através da criação de uma plataforma digital;
- 11. Incentiva os Estados-Membros a estudarem incentivos adequados que promovam produtos de elevada qualidade duradouros e reparáveis, estimularem a reparação e venda em segunda mão e a desenvolverem a formação no domínio da reparação;
- 12. Frisa a importância de salvaguardar a possibilidade de recorrer a reparadores independentes, nomeadamente dissuadindo soluções no domínio da técnica, da segurança ou do software que impeçam a reparação fora dos circuitos autorizados;
- 13. Incentiva a reutilização de peças no mercado de segunda mão;
- 14. Reconhece a possibilidade de utilizar a impressão 3D para disponibilizar peças a profissionais e consumidores; insta a que a segurança dos produtos, a falsificação e a proteção dos direitos de autor sejam salvaguardadas a este respeito;
- 15. Recorda que, para efeitos de criação de uma economia circular bem-sucedida, desempenham também um papel importante a disponibilidade de componentes normalizados e modulares, a conceção para a desmontagem e para produtos de longa duração e os processos de produção eficientes;

Aplicar um modelo económico vocacionado para a utilização e apoiar as PME e o emprego na UE

- 16. Salienta que a transição para modelos de negócio, como, por exemplo, o conceito de «produtos como serviços», tem potencial para melhorar a sustentabilidade dos padrões de produção e de consumo, desde que os sistemas produto-serviço não provoquem a redução da duração de vida dos produtos e salienta que esses modelos de negócios não devem gerar oportunidades de evasão fiscal;
- 17. Salienta que o desenvolvimento de novos modelos de negócio, tais como prestações de serviços baseadas na Internet, novos canais de distribuição, grandes armazéns de venda de produtos em segunda mão e uma maior disponibilização de recursos de reparação («repair cafés», oficinas em que as pessoas podem fazer as suas próprias reparações) podem promover a durabilidade dos produtos, reforçando, simultaneamente, a confiança e a sensibilização dos consumidores em relação aos produtos de longa duração;
- 18. Insta os Estados-Membros a:
 - consultarem todas as partes interessadas envolvidas para encorajar o desenvolvimento de um modelo de venda baseado na utilização, para proveito de todos,
 - intensificarem os seus esforços mediante medidas para promover o desenvolvimento da economia da funcionalidade e tornar atrativos o aluguer, a troca e o empréstimo de objetos;
 - encorajarem as autoridades locais e regionais a promover ativamente o desenvolvimento

de modelos económicos, tais como a economia colaborativa e economia circular, que incentivem uma utilização mais eficiente dos recursos, a durabilidade dos produtos e que reforcem a reparação, reutilização e reciclagem;

19. Encoraja os Estados-Membros a garantirem que a disposição relacionada com o cálculo do custo do ciclo de vida, constante da Diretiva 2014/24/UE, seja tida em conta nos mercados públicos, e a aumentarem a taxa de reutilização dos equipamentos da administração;
20. Incentiva os Estados-Membros e a Comissão a apoiarem a economia colaborativa nas suas políticas públicas, tendo em conta os benefícios desta em termos de utilização de capacidade e recursos escassos, por exemplo nos setores dos transportes e do alojamento;
21. Exorta a Comissão a afirmar a importância da sustentabilidade dos produtos no âmbito da promoção da economia circular,
22. Insta a Comissão e os Estados-Membros a aplicarem na íntegra a hierarquia dos resíduos definida na legislação da UE (Diretiva-Quadro Resíduos (2008/98/CE)) e, em especial, a manter o mais elevado nível de utilização e a preservar o valor dos aparelhos elétricos e eletrónicos e a não os considerar como resíduos, por exemplo mediante a concessão de acesso a pontos de recolha de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) ao pessoal de centros de reutilização suscetíveis de valorizar tais bens e seus componentes;
23. Considera que as medidas incluídas no presente relatório devem ser aplicadas às PME e às microempresas, em particular, tal como definidas na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de uma forma adequada e proporcionada à dimensão e às capacidades das referidas empresas, a fim de preservar o seu desenvolvimento e incentivar o emprego e a formação para novas profissões na UE;
24. Insta a Comissão a analisar uma forma de promover e reforçar a substituição de lâmpadas LED e, para tal, a ponderar, para além de medidas de conceção ecológica, meios mais simples, por exemplo, no âmbito de rotulagem, sistemas de incentivos, concursos públicos ou uma extensão de garantia caso se trate de lâmpadas de montagem fixa;
25. Insta os Estados-Membros a levarem a cabo um controlo eficaz do mercado a fim de garantir a conformidade dos produtos, europeus ou importados, com os requisitos em matéria de política de produto e conceção ecológica;
26. Insta a Comissão e os Estados-Membros a envolverem os órgãos de poder local e regional e a respeitarem as suas competências;

Garantir uma melhor informação dos consumidores

27. Convida a Comissão a melhorar a informação sobre a sustentabilidade dos produtos através:
 - da análise de um rótulo europeu voluntário, abrangendo, em especial: a

sustentabilidade, a conceção ecológica, a capacidade de modulação dos componentes para acompanhar o progresso e a capacidade de reparação do bem,

- de experiências voluntárias com as empresas e outras partes interessadas a nível da UE, com vista ao desenvolvimento de uma designação de uma vida útil do produto baseada em critérios normalizados, suscetível de ser utilizada por todos os Estados-Membros,
- da criação de um contador de utilização nos produtos de consumo mais pertinentes, nomeadamente os grandes eletrodomésticos,
- de um estudo do impacto do alinhamento da afixação da duração de vida com a duração do período de garantia legal,
- da utilização de aplicações digitais ou de redes sociais,
- da uniformização da informação em manuais sobre a durabilidade, a capacidade de atualização e de reparação de um produto, para garantir que seja clara, acessível e fácil de compreender,
- de informações baseadas em critérios normalizados, sempre que seja referido o ciclo de vida previsto de um produto;

28. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a:

- prestarem assistência aos órgãos de poder local e regional, às empresas e às associações, a fim de realizar campanhas de sensibilização dos consumidores para o prolongamento da vida dos produtos, nomeadamente através de informações sobre conselhos de manutenção, reparação, reutilização, entre outros;
- promoverem a sensibilização dos consumidores sobre produtos não reparáveis e com avarias precoces e, se for caso disso, mediante o desenvolvimento de plataformas de notificação dos consumidores;

29. Insta a Comissão a encorajar o intercâmbio de informações e a partilha das melhores práticas entre a Comissão e os Estados-Membros, incluindo os órgãos de poder local e regional, de forma regular e estruturada e em toda a União;

Medidas relacionadas com a obsolescência programada

30. Insta a Comissão a propor, em concertação com as organizações de consumidores, os fabricantes e outras partes interessadas, uma definição, a nível da UE, de obsolescência programada para bens tangíveis e software; insta também a Comissão a analisar, em cooperação com as autoridades de supervisão do mercado, a possibilidade de criar um sistema independente que consiga testar e detetar obsolescência incorporada nos produtos; apela, neste sentido, a uma melhor proteção jurídica dos chamados «denunciantes» e a medidas dissuasivas adequadas para os fabricantes;
31. Destaca o papel pioneiro de alguns Estados-Membros neste domínio, como é o caso da iniciativa dos países do Benelux destinada a combater a obsolescência planeada e aumentar o tempo de vida dos eletrodomésticos; sublinha a importância de partilha das melhores práticas neste domínio;

32. Considera que a possibilidade de atualização dos produtos pode abrandar a obsolescência dos produtos e reduzir o seu impacto ambiental e os custos para os utilizadores;

Reforçar o direito à garantia legal de conformidade

33. Considera de primordial importância que os consumidores sejam mais bem informados sobre o funcionamento da garantia legal de conformidade; solicita que a referência à garantia seja indicada integralmente na fatura de compra do produto;
34. Insta a Comissão a tomar iniciativas e ações destinadas a melhorar a confiança dos consumidores:
- reforçando a proteção do consumidor, especialmente para os produtos relativamente aos quais o período de utilização razoavelmente expectável seja mais longo, e tendo em conta as fortes medidas de proteção já adotadas em alguns Estados-Membros,
 - tendo em conta os efeitos da legislação no domínio da conceção ecológica e do direito dos contratos no que respeita a produtos relacionados com energia, a fim de desenvolver uma abordagem holística da regulamentação dos produtos,
 - garantindo a informação formal do consumidor através do contrato de venda, relativamente ao seu direito à garantia legal, e promovendo programas de informação sobre este direito,
 - simplificando a prova do ato de compra para o consumidor, associando a garantia ao objeto e não ao comprador, e encorajando uma generalização dos recibos eletrónicos e dos regimes de garantia digital;
35. Solicita a criação de um mecanismo de apresentação de queixas, a nível da UE, em caso de não aplicação dos direitos à garantia, a fim de facilitar o controlo da aplicação das normas europeias pelas administrações;
36. Recorda que o reforço do princípio da responsabilidade do fabricante e a definição de requisitos mínimos incentivam uma conceção mais sustentável do produto;

Proteger os consumidores da obsolescência dos programas informáticos

37. Apela a uma maior transparência no tocante à capacidade de atualização, às atualizações de segurança e à durabilidade, todos aspetos necessários para o bom funcionamento tanto do software como do hardware; insta a Comissão a estudar a necessidade de facilitar uma maior cooperação entre empresas;
38. Incentiva a transparência por parte dos fornecedores e dos fabricantes através de estipulações, nos contratos de produtos, sobre o período mínimo durante o qual as atualizações de segurança nos sistemas operativos estarão disponíveis; propõe que se elabore uma definição de um prazo razoável de utilização; salienta, além disso, a necessidade de o fornecedor do produto assegurar o fornecimento das atualizações de segurança, caso este produto disponha de sistemas operativos incorporados; insta os fabricantes a fornecerem informações claras sobre a compatibilidade das atualizações do

software e das atualizações com sistemas operativos fornecidos aos consumidores;

39. Apela a que as atualizações de software indispensável sejam reversíveis e acompanhadas de informações sobre as consequências para o funcionamento de um aparelho e a que o novo software indispensável seja compatível com software das gerações anteriores;
40. Promove a modularidade das peças, incluindo do processador, mediante uma abordagem de normalização, que permita garantir que os bens não fiquem desatualizados;

o

o o

41. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A sustentabilidade dos bens, elemento fundamental para os consumidores

A questão da sustentabilidade dos bens tem várias vertentes:

- a falta de robustez e a possibilidade de reparação dos bens,
- a longevidade do programas dos produtos informáticos,
- a informação ao dispor do comprador.

A confiança dos consumidores no que respeita à robustez dos produtos foi abalada. A diminuição da qualidade dos produtos de baixo custo e a mediatização de fenómenos particularmente escandalosos, embora em princípio, marginais, contribuíram para deteriorar a confiança. Segundo um inquérito recente efetuado por uma associação de consumidores franceses, 92 % dos inquiridos estão convencidos de que os eletrodomésticos ou produtos de alta tecnologia são deliberadamente concebidos para não durar.

Os consumidores europeus não têm praticamente nenhuma informação sobre a fiabilidade dos produtos. Tendo perdido a referência «preço» que associava o custo à qualidade, recorrem com mais facilidade a produtos de qualidade inferior provenientes de países emergentes, acelerando o nivelamento económico por baixo. Esta situação penaliza as empresas europeias que vendem frequentemente produtos de qualidade superior e mais sustentáveis.

Além disso, a generalização dos objetos conectados e da dependência dos utilizadores das novas tecnologias colocam a difícil questão social da obsolescência acelerada dos programas informáticos e dos suportes. Os cidadãos mais desfavorecidos são as primeiras vítimas da obsolescência acelerada dos produtos: devido à falta de liquidez, recorrem prioritariamente a produtos de baixo custo, que sofrem avarias mais rapidamente, sendo assim duplamente penalizados.

A possibilidade de reparação dos bens, um desafio económico

Para além da resistência dos bens, é a impossibilidade de os reparar que descontenta os consumidores e que também afeta o setor da reparação, que todos os anos perde mais empregos na Europa.

A possibilidade de reparação dos bens é afetada por vários fatores problemáticos:

- a falta de acesso às peças sobressalentes e o seu preço excessivo,
- o custo da mão de obra em relação aos produtos importados e de baixo custo,
- a falta de informação adequada para reparar e manter os bens,
- a complexidade crescente, nomeadamente informática e eletrónica,
- as barreiras à entrada para os reparadores independentes e os consumidores que procedem a reparações,

- a natureza dos produtos e dos respetivos componentes, que pouco se prestam a reparações,
- a fraqueza dos serviços de substituição dos bens durante a reparação.

Assim, segundo um inquérito Eurobarómetro de 2014, 77 % dos cidadãos europeus preferem reparar os seus bens em vez de os substituir por novos produtos, mas são finalmente obrigados a substituí-los ou a deitá-los fora porque o custo e o serviço de reparação são desencorajadores.

Em termos de emprego, os obstáculos à reparação fazem baixar o número de reparadores em atividade:

- nos Países Baixos, foram suprimidos 2 000 lugares neste setor em 7 anos;
- na Alemanha, num ano, 13 % das lojas de reparadores de rádios e televisões fecharam;
- na Polónia, o número de reparadores desceu 16 % em dois anos...

Paralelamente a este declínio, as oficinas de reparação gratuitas ou os sítios Internet de autorreparação são cada vez mais populares. Existe, por conseguinte, uma verdadeira procura no domínio da reparação.

O setor da reparação representa uma fonte de empregos não deslocalizáveis que poderiam ser valorizados se os produtos fossem concebidos para durar e ser reparados e o serviço repensado para se adaptar melhor às necessidades dos consumidores. Valorizar a reparação, em vez da substituição, nomeadamente no âmbito da garantia legal, é um desafio ecológico, dado que a substituição sistemática implica deitar fora equipamentos ainda recentes e não incentiva os fabricantes a conceberem produtos mais robustos.

Em suma, muitos aparelhos avariados não são reparados (até 44 %, no caso dos aparelhos elétricos e eletrónicos). Apoiar o setor da reparação representa, portanto, um potencial de emprego e uma redução considerável dos resíduos e da poluição, além de uma melhoria significativa do poder de compra dos consumidores, bem como uma vantagem comercial para as empresas europeias.

Uma abordagem global: rumo a uma economia da utilização

A duração de vida dos produtos depende de uma constelação de atores interdependentes: fabricantes, fornecedores, distribuidores, consumidores e, até, Estados. A abordagem do ponto de vista do prolongamento da vida dos produtos deve contribuir para o desenvolvimento de um modelo económico baseado num equilíbrio entre as necessidades dos consumidores, as necessidades dos industriais e os desafios ambientais.

Embora a conceção dos produtos seja um elemento essencial da duração de vida dos mesmos, o modelo de venda desempenha igualmente um papel importante. Em plena emergência, a economia da funcionalidade e a economia colaborativa proporcionam-nos novas oportunidades para melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos produtos colocados no mercado. Ao favorecer a utilização e não a propriedade, a atenção centra-se na experiência do serviço, e não na taxa de renovação dos bens. Esta economia da utilização é reforçada pelas

ferramentas digitais que facilitam as trocas no seio de comunidades de confiança e podem originar ganhos económicos e ambientais significativos.

Este modelo insere-se no quadro global da economia circular. A Comissão procurou, assim, com o pacote legislativo dedicado a este tema em 2015, apoiar o desenvolvimento deste modelo virtuoso que preserva recursos, reduz resíduos e cria empregos numa economia mais competitiva.

Tal modelo, se acompanhado de uma política de formação adequada, geraria novas oportunidades de trabalho a todos os níveis de qualificação.

No setor da reutilização e da reparação, estima-se que potencial de criação de emprego seja de 296 lugares por cada 10 000 toneladas de bens usados. Sabendo que um terço dos bens recolhidos nos centros de reciclagem de resíduos poderiam ser reutilizáveis, poderiam ser criados mais de 200 000 empregos locais se apenas 1 % dos resíduos urbanos na Europa fossem preparados para a reutilização ou reutilização.

Ora, a reutilização, frequentemente menosprezada em benefício da reciclagem, representa uma forma de prolongar o ciclo de vida dos produtos, recolocando-os no circuito económico com poucas transformações. Estudos recentes mostram que, se as empresas europeias privilegiassem a reutilização dos seus computadores em vez da sua reciclagem, a Europa poderia criar 10 500 novos empregos não deslocalizáveis, evitando anualmente a emissão de cerca de 6 milhões de toneladas de gases com efeito de estufa e a utilização de 44 milhões de m³ de água, sem contar as matérias-primas.

Se repensarmos os modos de produção, de venda e de consumo na perspetiva do aumento da duração de vida dos produtos, é possível criar condições favoráveis a um relançamento da atividade no mercado europeu. Dado o aumento previsível do custo dos recursos, uma gestão racional dos mesmos é incontornável, nomeadamente mediante a gestão dos produtos em fim de vida. Uma estratégia industrial orientada para a sustentabilidade dos produtos amortizaria o custo das matérias-primas, permitindo antecipar retornos sobre o investimento e benefícios positivos, nomeadamente associados à fidelização dos clientes.

Por último, os poderes públicos tem igualmente um papel a desempenhar, incentivando as boas práticas industriais, mas também mostrando o exemplo nas suas políticas de aquisições e apoiando a sensibilização dos cidadãos, através das associações, por exemplo, para um consumo responsável e uma melhor manutenção dos produtos.

A sustentabilidade dos produtos enquanto desafio público e político

Vários relatórios europeus e trabalhos legislativos nos Estados-Membros demonstraram a importância de abordar a aceleração problemática da renovação dos bens.

O parecer da Comissão Consultiva das Mutações Industriais do Comité Económico e Social Europeu, de 17 de outubro de 2013, foi o ponto de partida para uma convergência de pontos de vista e sugeriu uma série de recomendações consensuais. Enuncia, assim, as diferenças entre a obsolescência programada «técnica», em sentido estrito, a obsolescência indireta, a obsolescência de incompatibilidade e a obsolescência psicológica, resultado de campanhas publicitárias.

O parecer foi a fonte de inspiração para um estudo do CESE sobre os efeitos, para os consumidores, da visualização da duração da utilização dos produtos. O referido estudo confirma, nomeadamente, que 92 % dos europeus querem que seja afixada a duração de vida (ou de utilização) dos produtos. Demonstra também a que ponto a competitividade das empresas europeias passa, em parte, por um regresso da confiança dos consumidores nas empresas.

Estes trabalhos europeus refletem as políticas públicas desenvolvidas nos Estados-Membros.

- A Bélgica foi pioneira, com a adoção, em fevereiro de 2012, de uma resolução do Senado para combater a obsolescência programada dos produtos relacionados com a energia. Esta resolução recomenda, entre outros, o estabelecimento, a nível europeu, de uma rotulagem da duração de vida dos produtos relacionados com o consumo de energia (lâmpadas, computadores, telemóveis, por exemplo) e do facto de serem reparáveis.
- Em paralelo a iniciativas de empresas nacionais, a França fez evoluir a sua legislação com uma lei, de agosto de 2015, relativa à transição energética, que fez da obsolescência programada um delito, e com uma lei, de março de 2014, relativa ao consumo, que esclareceu os direitos dos consumidores em matéria de garantia legal de conformidade e de disponibilidade de peças sobressalentes.
- A legislação dos Países Baixos estipula que os dois anos previstos pela garantia legal de conformidade são apenas um limite mínimo. Determinados bens, como os automóveis, as máquinas de lavar roupa ou outros produtos considerados sustentáveis podem oferecer uma garantia de conformidade mais alargada, baseada na duração de vida média que o consumidor pode legitimamente esperar do produto.
- A Finlândia permite igualmente uma prorrogação da duração da garantia no âmbito do «Consumer Protection Act». Nos termos do seu preâmbulo, a falta de conformidade que resulta do fabrico de um produto, por exemplo de um veículo, de materiais de construção ou de aparelhos eletrodomésticos, mesmo que se manifeste mais de dois anos após a entrega do bem, é da responsabilidade do vendedor. Este modelo é semelhante ao sistema neerlandês. A determinação da duração de vida do bem – a partir de critérios como o preço do bem e dos componentes, a utilização ou a frequência de utilização – fica a cargo de um mediador. Nenhuma lista foi criada pelo legislador no que se refere à «duração de vida esperada» para produtos específicos. No entanto, os casos individuais podem ser analisados à luz das recomendações do «Consumer Dispute Board».
- Em Espanha, a «Resolução de Madrid», sobre as práticas de excelência no domínio do consumo colaborativo e da obsolescência programada, foi votada em 24 de junho de 2014, durante uma conferência sobre os novos modelos de consumo organizada pelo CESE.
- Na Áustria, foi elaborado um rótulo de excelência para os produtos elétricos e eletrónicos concebidos de forma sustentável e que permita reparações.

- Por último, a Suécia tomou uma série de medidas fiscais que entram em vigor em janeiro de 2017 e visam reforçar o setor da reparação, da reciclagem e da economia circular. Preveem:
 - diminuir o custo das reparações, reduzindo de 25 para 12 % a taxa de IVA aplicável a certos bens (bicicletas, calçado ou vestuário),
 - permitir aos consumidores que escolhem a solução de reparação de eletrodomésticos deduzir 50 % do custo da mão de obra dos seus impostos,
 - tributar os produtos que contenham materiais não ou dificilmente reparáveis e recicláveis.

Este dispositivo é concebido como um investimento que antecipa a redução dos custos associados à poluição, ao desperdício, à gestão dos resíduos e ao desemprego, que são mais importantes.

11.4.2017

PARECER DA COMISSÃO DO AMBIENTE, DA SAÚDE PÚBLICA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR

dirigido à Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

sobre produtos com uma duração de vida mais longa: vantagens para os consumidores e as empresas
(2016/2272(INI))

Relatora de parecer: Christel Schaldemose

SUGESTÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que a dependência da União da importação de matérias-primas e o rápido esgotamento de uma quantidade significativa de recursos naturais a curto prazo são desafios fundamentais para recuperar ao máximo os recursos dentro da União e melhorar a transição para uma economia circular;
- B. Considerando que o aumento da duração de vida dos produtos deve ser considerado no contexto da necessidade de uma mudança holística no modo como produzimos e consumimos, no quadro da transição para uma economia circular; considerando que a utilização mais eficiente dos recursos poderia igualmente permitir poupanças líquidas consideráveis às empresas, às autoridades públicas e aos consumidores na União, reduzindo simultaneamente as emissões totais anuais de gases com efeito de estufa e o impacto ambiental dos produtos;
- C. Considerando que devem ser tidos em conta o Regulamento (UE) n.º 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas e o Regulamento (UE) n.º 531/2012, relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União, bem como as orientações do Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) para a sua execução;

- D. Considerando que o Sétimo Programa de Ação em matéria de Ambiente exige a aplicação de medidas específicas para melhorar a sustentabilidade, a reparabilidade, o potencial de reutilização e para aumentar a vida dos produtos;
- E. Considerando que a responsabilidade alargada do produtor desempenha um papel importante neste âmbito;
- F. Considerando que o relatório «Growth Within: a circular economy vision for a competitive Europe» (Crescimento interno: uma visão da economia circular para uma Europa competitiva), da Fundação Ellen MacArthur, demonstra claramente as oportunidades envolvidas na transição para novos modelos de negócio, tais como a venda de serviços, ao invés de produtos;
- G. Considerando que a concretização de um modelo de economia circular exige o envolvimento dos decisores políticos, dos cidadãos, das empresas e implica mudanças não só na conceção e venda de produtos e serviços, mas também na mentalidade e expectativas dos consumidores e na atividade das empresas, através da criação de novos mercados que respondam às mudanças nos padrões de consumo, evoluindo no sentido da utilização, reutilização e partilha de produtos e contribuindo, deste modo, para o aumento da sua vida útil e para a criação de produtos competitivos, duradouros e sustentáveis;
- H. Considerando que em muitos produtos de iluminação a substituição das lâmpadas deixa de ser possível, o que pode causar problemas se houver anomalia da lâmpada, se forem lançadas no mercado novas lâmpadas mais eficientes ou se houver alterações ao nível da preferência do cliente em relação, por exemplo, à cor, o que, nesse caso, torna necessário remover todo o sistema de iluminação;
- I. Considerando que, no contexto do desenvolvimento da economia circular, é necessário continuar a promover a possibilidade de reparação, adaptação, atualização, durabilidade e reciclagem dos produtos, a fim de prolongar a vida útil e o período de utilização de produtos e/ou componentes de produtos;
- J. Considerando que os primeiros elementos da hierarquia da gestão de resíduos, a redução e preparação para a reutilização, são os mais importantes para iniciar uma estratégia de «zero resíduos»;
- K. Considerando que o consumo de recursos naturais na Europa aumentou cerca de 50 % nos últimos 30 anos e que consumimos 43 kg de recursos por pessoa por dia;
- L. Considerando que é necessário, tanto a nível económico como ambiental, preservar as matérias-primas e limitar a produção de resíduos;
- M. Considerando que uma diversidade cada vez maior de produtos, ciclos de inovação cada vez mais curtos e tendências de moda em constante mudança levam muitas vezes à compra mais frequente de novos produtos, reduzindo, deste modo, o respetivo período de utilização;
- N. Considerando que existe um grande potencial no setor da reparação, venda em segunda mão e troca, ou seja, no setor que trabalha com o objetivo de aumentar a duração de vida dos produtos;

- O. Considerando que seria desejável que as lâmpadas LED não fossem, regra geral, de montagem fixa, mas sim passíveis de substituição;
- P. Considerando que tem de existir uma relação de equilíbrio entre o desígnio de prolongamento da vida útil do produto e a preservação de um contexto que não deixe de incentivar a inovação e o desenvolvimento;
- Q. Considerando que se tem vindo a constatar que os telemóveis inteligentes são deliberadamente concebidos de modo a que, passados um a dois anos, o seu funcionamento deixe de ser devidamente assegurado;
1. Salienta que é necessário encontrar um equilíbrio entre o aumento da duração de vida dos produtos, a conversão dos resíduos em recursos (matérias-primas secundárias), as simbioses industriais, a inovação, a procura dos consumidores, a proteção do ambiente e a política de crescimento em todas as fases do ciclo do produto, e considera que o desenvolvimento de produtos cada vez mais eficientes em termos de recursos não deve incentivar a curta duração de vida dos produtos ou a sua eliminação prematura;
 2. Salienta que uma duração de vida mais longa dos produtos pressupõe a adoção de medidas contra a obsolescência programada; insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas adequadas para combater a obsolescência planeada e a aumentar a capacitação dos consumidores através de melhores informações sobre os produtos; ademais, insta a Comissão a analisar os relatórios que apontam para a conceção deliberada de produtos, como os telemóveis inteligentes, para que tenham uma duração muito limitada e, se for caso disso, a propor medidas que contrariem este procedimento; insta, também, os Estados-Membros a desencorajarem a colocação no mercado de produtos com obsolescência planeada;
 3. Sublinha que uma vida mais longa dos produtos requer a disponibilidade de componentes normalizados e modulares mais fáceis de substituir e uma conceção funcional que tenha também em conta a desmontagem;
 4. Salienta que a transição para modelos de negócio, como, por exemplo, o conceito de «produtos como serviços», tem potencial para melhorar a sustentabilidade dos padrões de produção e de consumo, desde que os sistemas produto-serviço não provoquem a redução da duração de vida dos produtos e salienta que esses modelos de negócios não devem gerar oportunidades de evasão fiscal;
 5. Insta a Comissão e os Estados-Membros a incentivarem o desenvolvimento, a produção e a comercialização de produtos adequados a várias utilizações, que sejam tecnicamente duradouros e facilmente reparáveis e que, depois de transformados em resíduos, possam ser sujeitos a preparação para a reutilização ou para a reciclagem, de modo a poderem ser disponibilizados no mercado ou colocados no mercado para facilitar a aplicação correta da hierarquia dos resíduos; insiste em que essas medidas devam ter em conta o impacto dos produtos ao longo de todo o seu ciclo de vida, bem como a hierarquia dos resíduos;
 6. Salienta que o desenvolvimento de novos modelos de negócio, tais como prestações de serviços baseadas na Internet, novos canais de distribuição, grandes armazéns de venda de produtos em segunda mão e uma maior disponibilização de recursos de reparação («repair cafés», oficinas em que as pessoas podem fazer as suas próprias reparações) podem

promover a durabilidade dos produtos, reforçando, simultaneamente, a confiança e a sensibilização dos consumidores em relação aos produtos de longa duração;

7. Salienta que o incentivo e o apoio a modelos de produção e de consumo sustentáveis, a utilização de produtos eficientes em termos de recursos, duráveis, fáceis de partilhar, reutilizáveis, que possam ser reparados e recicláveis, assim como o desencorajamento da colocação no mercado de produtos com obsolescência planeada, são aspetos fundamentais para a prevenção de resíduos;
8. Salienta o papel de estratégias comerciais como a locação financeira de produtos na criação de produtos duradouros, na qual as empresas de locação mantêm a propriedade das unidades fornecidas e dispõem de incentivos para recolocarem produtos no mercado e investirem na criação de produtos mais duradouros, o que resultaria num menor volume de novas produções e de produtos descartáveis;
9. Salienta que as qualidades que tornam um produto reparável, reutilizável, reciclável e sustentável devem ser incorporadas na sua conceção, uma vez que a quantidade de recursos que um produto utiliza é determinada, em grande medida, na fase da conceção; recorda que a conceção do produto é um aspeto importante na transição para uma economia circular, uma vez que tem impacto no seu ciclo de vida;
10. Insta a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem os seus esforços no sentido de substituir substâncias que suscitam elevada preocupação e de limitar substâncias que apresentam riscos inaceitáveis para a saúde humana ou para o ambiente, de modo a garantir o desenvolvimento de ciclos de materiais não tóxicos;
11. Salienta que os Estados-Membros devem incentivar o prolongamento do tempo de vida dos produtos, sempre que seja benéfico para o ambiente, e apoiar a criação de sistemas que promovam a reparação, a reutilização, o refabrico e as atividades de acondicionamento em relação aos produtos;
12. Considera que é necessária uma melhor conceção para a reparação, tendo em conta que é fundamental disponibilizar peças de reposição sobretudo para produtos cuja durabilidade pode ser aumentada de forma eficaz em termos de custos;
13. Apoia a elaboração, a nível europeu, de uma definição do conceito de obsolescência planeada e a penalização das práticas em causa;
14. Salienta que a lista de novos produtos baseados na nova conceção ecológica deve ser mais ambiciosa e incluir mais produtos;
15. Destaca o papel pioneiro de alguns Estados-Membros neste domínio, como é o caso da iniciativa dos países do Benelux destinada a combater a obsolescência planeada e aumentar o tempo de vida dos eletrodomésticos; sublinha a importância de partilha das melhores práticas neste domínio;
16. Considera de primordial importância que os consumidores sejam mais bem informados sobre o funcionamento da garantia legal de conformidade; solicita que a referência à garantia seja indicada integralmente na fatura de compra do produto;

17. Recorda que, para efeitos de criação de uma economia circular bem-sucedida, desempenham também um papel importante a disponibilidade de componentes normalizados e modulares, a conceção para a desmontagem e para produtos de longa duração e os processos de produção eficientes;
18. Insta os Estados-Membros a incentivarem campanhas institucionais de promoção de atividades de reparação, compra e venda em segunda mão, aluguer ou troca que evitem a compra de produtos em primeira mão;
19. Insta a Comissão a avaliar a possibilidade de estabelecer normas relativas a um teor mínimo de materiais reciclados em produtos novos;
20. Toma nota do plano de trabalho da Comissão em prol da conceção ecológica para o período 2016-2019; congratula-se, em particular, com a inclusão da sustentabilidade dos produtos, como uma possível norma ambiental relativa aos aspetos de eficiência dos materiais, incluindo a extensão da vida útil dos produtos, a capacidade de reutilizar componentes ou reciclar materiais de produtos em fim de vida e a utilização de componentes reutilizados e/ou materiais reciclados em produtos;
21. Reitera o seu convite à Comissão para que proponha uma revisão da legislação relativa à conceção ecológica, a fim de alargar o seu âmbito de aplicação a todos os principais grupos de produtos e não só aos relacionados com a energia, incluindo gradualmente todas as características relativas à eficiência da utilização dos recursos enquanto parte integrante dos requisitos obrigatórios em matéria de conceção de produtos;
22. Exorta a Comissão a propor medidas adequadas que obriguem os fabricantes a assegurar a disponibilidade de peças de reposição e, no que diz respeito aos direitos dos consumidores, a fornecer informações sobre a duração de disponibilidade dessas peças, e a garantir que estas normas sejam aplicáveis aos sítios de venda em linha, bem como aos locais de venda física;
23. Reitera o seu convite à Comissão para que avalie, com base numa análise custo-benefício, a possibilidade de definir valores mínimos de materiais reciclados em novos produtos, no âmbito da legislação relativa à conceção ecológica;
24. Reconhece a importância das plataformas de economia colaborativa e de economia da partilha como novos modelos de negócio sustentáveis que promovem a utilização mais eficaz dos produtos e o aumento do seu tempo de vida;
25. Insta a Comissão a garantir que os requisitos para a remoção de pilhas e acumuladores da Diretiva relativa às pilhas (2006/66/CE)¹ são efetivamente aplicados e executados pelos Estados-Membros, e a encorajar modelos de negócio que desenvolvam a reutilização de pilhas;
26. Regista com preocupação a quantidade de resíduos eletrónicos gerados por modems, routers e descodificadores ou adaptadores de televisão quando os consumidores mudam de operador de telecomunicações; recorda os consumidores e os operadores de

¹ Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE (JO L 266 de 29.9.2006, p. 1).

telecomunicações que, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2015/2120, os consumidores já possuem o direito de utilizar equipamentos terminais à sua escolha quando mudam de operador de telecomunicações;

27. Insta a Comissão a analisar uma forma de promover e reforçar a substituição de lâmpadas LED e, para tal, a ponderar, para além de medidas de conceção ecológica, meios mais simples, por exemplo, no âmbito de rotulagem, sistemas de incentivos, concursos públicos ou uma extensão de garantia caso se trate de lâmpadas de montagem fixa;
28. Recorda que um consumo responsável de produtos apenas pode ser alcançado se for possível aos consumidores uma boa avaliação do impacto ambiental dos produtos no que diz respeito ao seu ciclo de vida, à sua pegada ambiental e à sua qualidade;
29. Sublinha a dificuldade de introduzir uma afixação obrigatória da duração de vida útil prevista dos produtos; propõe que uma tal afixação seja antes objeto, numa primeira fase, de uma experiência voluntária a nível europeu, com um formato e uma metodologia comuns;
30. Salienta que uma parte significativa dos resíduos eletrónicos se deve ao facto de os produtores deixarem de conseguir fornecer atualizações de *software* compatíveis com o *hardware*; entende que os fabricantes devem ser obrigados a fornecer atualizações de *software* compatíveis;
31. Recorda que o reforço do princípio da responsabilidade alargada do fabricante e a definição de requisitos mínimos incentivam uma conceção mais sustentável do produto;
32. Insta a Comissão a utilizar melhor o rótulo ecológico da UE para aumentar a informação sobre a duração de vida dos produtos, bem como a sensibilização dos consumidores para a sustentabilidade dos produtos; sublinha o facto de a escolha informada do consumidor poder conceder, de forma indireta, incentivos económicos aos produtores; salienta que os rótulos ecológicos devem incluir a indicação da duração mínima de vida ou de utilização do produto, a fim de aumentar a sensibilização dos consumidores relativamente à duração de vida prevista do produto;
33. Insta a Comissão a elaborar medidas que prevejam a prestação de informações, se adequado apenas de forma voluntária, que facultem ao consumidor elementos sobre a expectativa de duração de um produto, o número de ciclos de utilização e a possibilidade de reparação, para que o consumidor possa tomar uma decisão de compra mais informada;
34. Insta a Comissão a solicitar aos fabricantes a disponibilização ao público de serviços de diagnóstico e manuais de serviço, assim como a manutenção no mercado de peças de reposição e acessórios dos produtos durante um número mínimo de anos, em conformidade com a vida prevista do produto, que deve estar presente no rótulo ecológico da UE;
35. Insta a Comissão e os Estados-Membros a atribuírem recursos a campanhas educativas e de informação para promover modelos de consumo e de produção sustentáveis e salienta as vantagens da transição para uma economia circular eficiente na utilização dos recursos;
36. Insta a Comissão a realizar um estudo de impacto económico e ambiental relativo à

possibilidade de prolongar de forma harmonizada a duração da garantia legal de conformidade dos produtos;

37. Insta os Estados-Membros, se for caso disso, a colaborarem com os órgãos de poder local e regional, as empresas e as associações, que realizam campanhas de sensibilização dos consumidores relativas ao prolongamento da vida dos produtos;
38. Salienta que a Comissão não deve recorrer ao próximo balanço da qualidade da regulamentação para eliminar o rótulo ecológico da UE ou limitar o seu âmbito de aplicação;
39. Considera importante proporcionar incentivos aos fabricantes para que os seus produtos tenham maior durabilidade; insta a Comissão a propor que os fabricantes cubram os custos de reciclagem, caso a duração de vida prevista dos seus bens seja inferior a cinco anos;
40. Exorta a Comissão a promover a utilização de indicadores de eficiência na utilização dos recursos adequados através de convenções internacionais, a fim de permitir a comparabilidade entre as economias e de assegurar condições equitativas;
41. Insta os Estados-Membros a levarem a cabo um controlo eficaz do mercado a fim de garantir a conformidade dos produtos, europeus ou importados, com os requisitos em matéria de política de produto e conceção ecológica;
42. Insta os Estados-Membros a adotarem incentivos económicos para os serviços de reparação de produtos, a fim de facilitar o aumento da duração de vida dos produtos, sublinhando o modo como a redução dos impostos sobre a reparação dos produtos pode incentivar a sua reutilização e estimular a indústria da reparação, com os potenciais benefícios ambientais e sociais que tal situação pode acarretar, nomeadamente a redução do IVA em atividades de reparação;
43. Insta a Comissão a tomar medidas que permitam uma reintrodução mais fácil e eficiente de produtos ainda utilizáveis no ciclo económico;
44. Encoraja os Estados-Membros a implementarem os contratos públicos ecológicos como instrumento político de modo a acelerar a transição para a economia circular;
45. Apela a uma proibição total dos produtos com defeitos incorporados, concebidos para reduzir a duração de vida dos produtos;
46. Considera que a possibilidade de atualização dos produtos pode abrandar a obsolescência dos produtos e reduzir o seu impacto ambiental e os custos para os utilizadores;
47. Insta a Comissão e os Estados-Membros a envolverem os órgãos de poder local e regional e a respeitarem as suas competências;
48. Insta a Comissão a encorajar o intercâmbio de informações e a partilha das melhores práticas entre a Comissão e os Estados-Membros, incluindo os órgãos de poder local e regional, de forma regular e estruturada e em toda a União;
49. Insta a Comissão a apoiar ativamente iniciativas de reparação locais, já que estas também criam emprego verde a nível local e prestam um serviço útil aos consumidores.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	11.4.2017
Resultado da votação final	+: 62 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Marco Affronte, Zoltán Balczó, Catherine Bearder, Ivo Belet, Simona Bonafè, Biljana Borzan, Paul Brannen, Nessa Childers, Alberto Cirio, Birgit Collin-Langen, Mireille D'Ornano, Miriam Dalli, Seb Dance, Angélique Delahaye, Mark Demesmaeker, Stefan Eck, Bas Eickhout, José Inácio Faria, Elisabetta Gardini, Gerben-Jan Gerbrandy, Arne Gericke, Jens Gieseke, Julie Girling, Sylvie Goddyn, Françoise Grossetête, Andrzej Grzyb, György Hölvényi, Anneli Jäätteenmäki, Jean-François Jalkh, Benedek Jávor, Kateřina Konečná, Urszula Krupa, Peter Liese, Norbert Lins, Susanne Melior, Miroslav Mikolášik, Massimo Paolucci, Gilles Pargneaux, Piernicola Pedicini, Annie Schreijer-Pierik, Davor Škrlec, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Ivica Tolić, Estefanía Torres Martínez, Nils Torvalds, Adina-Ioana Vălean, Jadwiga Wiśniewska, Damiano Zoffoli
Suplentes presentes no momento da votação final	Clara Eugenia Aguilera García, Nicola Caputo, Eleonora Evi, Martin Häusling, Elisabeth Köstinger, Merja Kyllönen, Stefano Maullu, Ulrike Müller, James Nicholson, Marijana Petir, Christel Schaldemose, Bart Staes, Tiemo Wölken

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

62	+
ALDE	Catherine Bearder, Gerben-Jan Gerbrandy, Anneli Jäätteenmäki, Ulrike Müller, Nils Torvalds
ECR	Mark Demesmaeker, Arne Gericke, Julie Girling, Urszula Krupa, James Nicholson, Jadwiga Wiśniewska
EFDD	Eleonora Evi, Piernicola Pedicini
ENF	Mireille D'Ornano, Sylvie Goddyn, Jean-François Jalkh
GUE/NGL	Stefan Eck, Kateřina Konečná, Merja Kyllönen, Estefanía Torres Martínez
NI	Zoltán Balczó
PPE	Ivo Belet, Alberto Cirio, Birgit Collin-Langen, Angélique Delahaye, José Inácio Faria, Elisabetta Gardini, Jens Gieseke, Françoise Grossetête, Andrzej Grzyb, György Hölvényi, Elisabeth Köstinger, Peter Liese, Norbert Lins, Stefano Maullu, Miroslav Mikolášik, Marijana Petir, Annie Schreijer-Pierik, Ivica Tolić, Adina-Ioana Vălean
S&D	Clara Eugenia Aguilera García, Simona Bonafè, Biljana Borzan, Paul Brannen, Nicola Caputo, Nessa Childers, Miriam Dalli, Seb Dance, Susanne Melior, Massimo Paolucci, Gilles Pargneaux, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Christel Schaldemose, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Tiemo Wölken, Damiano Zoffoli
Verts/ALE	Marco Affronte, Bas Eickhout, Martin Häusling, Benedek Jávor, Davor Škrlec, Bart Staes

0	-

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : a favor

- : contra

0 : abstenções

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	30.5.2017
Resultado da votação final	+: 34 -: 0 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Dita Charanzová, Carlos Coelho, Anna Maria Corazza Bildt, Daniel Dalton, Nicola Danti, Dennis de Jong, Pascal Durand, Ildikó Gáll-Pelcz, Evelyne Gebhardt, Sergio Gutiérrez Prieto, Robert Jarosław Iwaszkiewicz, Liisa Jaakonsaari, Antonio López-Istúriz White, Eva Maydell, Marlene Mizzi, Christel Schaldemose, Andreas Schwab, Olga Sehnalová, Jasenko Selimovic, Igor Šoltes, Ivan Štefanec, Catherine Stihler, Róza Gräfin von Thun und Hohenstein, Mylène Troszczynski, Mihai Țurcanu, Anneleen Van Bossuyt, Marco Zullo
Suplentes presentes no momento da votação final	Biljana Borzan, Birgit Collin-Langen, Edward Czesak, Anna Hedh, Franz Obermayr, Adam Szejnfeld, Marc Tarabella, Sabine Verheyen

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

34	+
ALDE	Dita Charanzová, Jasenko Selimovic
ECR	Edward Czesak, Daniel Dalton, Anneleen Van Bossuyt
EFDD	Marco Zullo
ENF	Franz Obermayr, Mylène Troszczynski
GUE/NGL	Dennis de Jong
PPE	Carlos Coelho, Birgit Collin-Langen, Anna Maria Corazza Bildt, Ildikó Gáll-Pelcz, Antonio López-Istúriz White, Eva Maydell, Andreas Schwab, Ivan Štefanec, Adam Szejnfeld, Róza Gräfin von Thun und Hohenstein, Mihai Țurcanu, Sabine Verheyen
S&D	Biljana Borzan, Nicola Danti, Evelyne Gebhardt, Sergio Gutiérrez Prieto, Anna Hedh, Liisa Jaakonsaari, Marlene Mizzi, Christel Schaldemose, Olga Sehnalová, Catherine Stihler, Marc Tarabella
Verts/ALE	Pascal Durand, Igor Šoltés

0	-
-	

1	0
EFDD	Robert Jarosław Iwaszkiewicz

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : a favor

- : contra

0 : abstenções